



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.339, DE 29 DE ABRIL DE 1998.

“Dispõe sobre critérios para regularização das doações de lotes a pessoas físicas no Bairro Theotônio Batista de Freitas”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam estabelecidos critérios para regularização das doações de lotes a pessoas físicas no Bairro Theotônio Batista de Freitas.

§ 1º - Os moradores terão a sua situação regularizada, desde que observados os seguintes critérios:

- a) O morador deverá ser possuidor por documento próprio de doação pelo município, ou ser adquirente da posse de antigo donatário.
- b) O morador ou seu cônjuge casado em comunhão de bens não poderá possuir nenhuma outra propriedade no Bairro.
- c) Não ser invasor em outra propriedade.
- d) Aceitar e acertar o alinhamento definitivo proposto pela Prefeitura.
- e) Estar em dia com IPTU, quando for exigido o pagamento pela Prefeitura.
- f) Não ser menor de idade, a não ser em casos em que se tenha recebido o lote mediante herança.
- g) Possuir documentos como R.G, CPF.
- h) Nos casos de vários moradores, instalados no mesmo lote, a doação será feita por fração tipo condomínio.

Art. 2º) – Os casos que não se enquadrarem no parágrafo 1º do Artigo 1º e suas alíneas, desta Lei, serão resolvidos por uma comissão a ser formada pela Prefeitura, composta por 07 (sete) membros, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03 (três) membros indicados pela Prefeitura, dentre eles o Procurador Geral do Município, 02 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal e 02 (dois) membros indicados pela Comunidade do Bairro.

Art. 3º) – As invasões existentes até a presente data terão sua situação estudada caso a caso e serão resolvidas pela comissão do art. 2º.

Parágrafo Único – As invasões ocorridas a partir de um ano antes da promulgação desta Lei não gerarão quaisquer direitos, devendo ser desalojados pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 4º) – Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo obrigada a tomar as providências necessárias para impedir invasões no bairro objeto desta Lei.

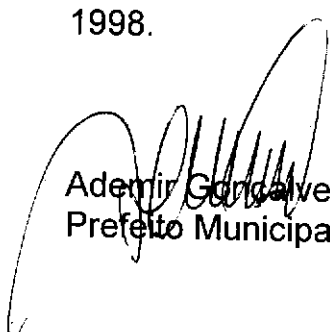
Art. 5º) – As despesas notariais que advirão em decorrência da aprovação e consequência aplicação desta Lei, estão sujeitas a seguinte disciplinação:

a) O Poder Público Municipal obriga-se a arcar com as despesas notariais dos imóveis sem benfeitorias, e os com construção residenciais de até 70m² (setenta metros quadrados) de área construída e,

b) Os imóveis acima da metragem contida na alínea “a” e os imóveis comerciais com qualquer metragem terão as despesas notariais cobertas pelos respectivos donatários.

Art. 6º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de abril de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

